

DECRETO MUNICIPAL N° 4293

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, *“Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal”* e *“Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”*;

CONSIDERANDO que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

CONSIDERANDO a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

CONSIDERANDO que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

CONSIDERANDO por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º – A partir do mês de julho de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7923	LUIZA LOPES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B

Art. 2º – A partir do mês de agosto de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7410	ALINE CRISTINA SILVA	PROFESSOR NIVEL II	B
7406	ELIZETE CARVALHO G DE AGUIAR	PROFESSOR NIVEL II	B
6842	LUCIANE ROBERTA DE M FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II	B
6841	LUCIENE MARIA DE M FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II	B
7405	SONIA LUCIA BRAZ DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II	B

Art. 3º – A partir do mês de setembro de 2012 fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7667	MARCIA MARIA DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	B
6789	SILVANA A DE ANDRADE A SOUZA	PROFESSOR NIVEL III	B

Art. 4º – A partir do mês de outubro de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7946	ANA C LEITE COELHO FERREIRA	ENFERMEIRO I	B
2857	CATIA CRISTIANA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C
7948	GILMAR ANTONIO BATISTA MACHADO	ENFERMEIRO I	B
7950	MARINA BARBOSA	ENFERMEIRO I	B
4388	NILDA DONIZETE MONTANHINI	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C
7949	PATRICIA C DE PAULA BICEGO	ENFERMEIRO I	B
7947	REGINALDO AFONSO DE PAULA	ENFERMEIRO I	B

Art. 5º – A partir do mês de novembro de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
8032	IOLANE BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8031	JADER RIBEIRO E SILVA CAMARA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8030	MATHEUS CAU SPOSITO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B

Art. 6º – A partir do mês de dezembro de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
8043	ELISANGELA SILVA COSTA LAURO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8042	LUCELIA DE FATIMA TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8040	MARIA IVANETE DE PAULA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	B

Art. 7º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

